

LEI Nº 1.293

Autoriza contribuição para a Fundação Agro-Industrial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a contribuir para a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRO-INDUSTRIAL** com a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), conforme o disposto no parágrafo 1º – Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.269, de 26 de novembro de 1.973.

Art. 2º – Fica autorizada a abertura, através de ato executivo, do crédito necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de abril de 1974.

JOSÉ RODRIGUES DUARTE

Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA

Chefe de Gabinete

UT OMNES MEMINERINT